



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cascavel

LEI Nº 479, de 25 de Setembro de 1985

Dispõe sobre bens doados e a serem doados à TELECEARÁ, pelo Município, para os fins que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Ceará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O bem imóvel anteriormente doado à Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, pelo Município, destinados aos fins que se refere a Lei Municipal nº 443, de 09 de agosto de 1982, objeto de transcrição no Livro nº 92, fls. 27/28, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, vai ser restituído ao doador, pela donatária, em virtude de não preencher os requisitos de ordem técnica.

Art. 2º - Em substituição do imóvel a ser restituído pela TELECEARÁ, ao Município, este fará, a título gratuito, a doação à TELECEARÁ, para os mesmos objetivos, de outro, localizado nesta cidade, na Av. Vitoriano Antunes, medindo 11,00m de frente por 18,00m de fundos, confrontando-se ao Norte com a Av. Pedro Queiroz Ferreira, ao Sul com a Travessa Francisco Saboya, ao Leste com a Av. Vitoriano Antunes, e ao Oeste com o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC.

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a promover e praticar os atos jurídicos administrativos que se fizerem necessários da escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, em 25 de Setembro de 1985.

Jurandir Dantas de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL